



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 63C9E-7CA82-65411



Decisão Monocrática 00045/2020-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 10199/2019-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito

Relator: Domingos Augusto Taufner

Responsável: GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diante das informações do Núcleo de Controle de Documentos – NCD através do Despacho 3506/2020-2 (documento eletrônico 72) e do Despacho 3668/2020-6 proveniente da Secretaria Geral das Sessões (documento eletrônico 73) de que não consta no sistema documentação protocolizada referente ao Termo de Citação nº 1443/2019 do Sr. Givaldo Vieira da Silva.

Ante a ausência de atendimento ao Termo de Citação nº 1443/2019, entendo que deve ter sua revelia declarada.

Ante o exposto, a fim de dar prosseguimento regular ao processo, **DECIDO** considerar **REVEL** o Sr. **Givaldo Vieira da Silva**, com fulcro no artigo 361^[1] do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após, encaminhem-se os autos para a Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS para dar prosseguimento ao feito.

Em, 28 de janeiro de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator

[1] Art. 361. O responsável que não atender a citação determinada pelo Relator ou pelo Tribunal será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo por despacho do Relator.

